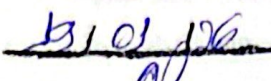




DECRETO Nº 4.582, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
PUBLICADO NA DATA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
LOCAL DE COSTUME


Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2026

Regulamenta a Lei nº 806, de 03 de setembro de 2025, que institui o Plano de Incentivo Industrial e Comercial do Município de Nova Nazaré-MT, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 806, de 03 de setembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos, critérios técnicos, análise, concessão, acompanhamento, fiscalização e cancelamento dos incentivos e benefícios previstos na Lei nº 806, de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º A concessão dos incentivos e benefícios previstos na Lei nº 806/2025 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, equilíbrio fiscal e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º Compete à **Secretaria Municipal de Administração:**

- I – receber, autuar e instruir os pedidos de incentivos;
- II – analisar a documentação apresentada;



- III – emitir parecer administrativo quanto ao atendimento dos requisitos legais;
- IV – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiárias.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I – emitir parecer quanto ao impacto financeiro e ao equilíbrio das contas públicas;
- II – acompanhar os benefícios tributários concedidos;
- III – proceder aos lançamentos tributários, suspensões, cobranças e inscrições em dívida ativa, quando cabíveis.

Art. 5º Compete ao órgão municipal responsável pelo Licenciamento Ambiental:

- I – analisar a viabilidade ambiental do empreendimento;
- II – manifestar-se quanto ao potencial poluidor da atividade;
- III – fiscalizar o cumprimento das exigências ambientais.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 6º O pedido de concessão de incentivos ou benefícios deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, instruído com os documentos previstos no art. 7º da Lei nº 806/2025 e outros que venham a ser exigidos em regulamento interno.

Art. 7º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação completa da empresa e de seus sócios;
- II – descrição detalhada do empreendimento;
- III – cronograma físico-financeiro;
- IV – estimativa de geração de empregos diretos;



V – declaração expressa de cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 806/2025.

Art. 8º Protocolado o pedido, o processo será encaminhado sucessivamente:

- I – à Secretaria Municipal de Administração, para análise administrativa;
- II – à Secretaria Municipal de Finanças, para análise econômico-financeira;
- III – ao órgão ambiental municipal, para análise ambiental, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 9º A concessão dos incentivos e benefícios dependerá de despacho expresso do Prefeito Municipal, após pareceres favoráveis das Secretarias competentes.

Art. 10 A concessão dos incentivos de terraplanagem, alienação de imóveis, cursos de capacitação e divulgação institucional observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – a relevância econômica e social do empreendimento;
- III – o cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas.

Art. 11 A alienação de imóveis com subsídio será formalizada mediante escritura pública, contendo obrigatoriamente:

- I – cláusula de inalienabilidade;
- II – cláusula de proibição de gravames;
- III – cláusula de reversão ao patrimônio municipal, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS



Art. 12 Os benefícios tributários previstos no art. 4º da Lei nº 806/2025 serão concedidos mediante requerimento específico, após:

- I – comprovação do início das atividades;
- II – apresentação do alvará de funcionamento;
- III – comprovação da geração mínima de empregos exigida.

Art. 13 A postergação do ISS dependerá da apresentação mensal da declaração da receita tributável, na forma definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14 Encerrado o período de postergação do ISS, o crédito tributário deverá ser quitado no prazo máximo de 06 (seis) meses, admitido parcelamento conforme legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 As empresas beneficiárias deverão comprovar anualmente:

- I – a manutenção da atividade incentivada;
- II – o número de empregados exigido;
- III – o percentual mínimo de empregados residentes no Município;
- IV – a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental.

Art. 16 O descumprimento das condições legais ou regulamentares ensejará a abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DOS INCENTIVOS



Art. 17 Constatada qualquer das hipóteses previstas nos Arts. 9º e 10 da Lei nº 806/2025, os incentivos e benefícios serão automaticamente cancelados, procedendo-se:

- I – à cobrança dos tributos devidos;
- II – à reversão do imóvel ao patrimônio municipal, quando aplicável;
- III – à aplicação das penalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A renovação anual dos benefícios dependerá de requerimento do interessado, protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período vigente.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvidos os órgãos técnicos competentes.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos 19 de dezembro de 2025.


REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito Municipal



ANEXO I

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE TERRENO
PLANO DE INCENTIVO INDUSTRIAL E COMERCIAL**

À
Secretaria Municipal de Administração
Município de Nova Nazaré – MT

Assunto: Solicitação de concessão/alienação de terreno – Lei nº 806/2025 e Decreto nº ____/2025

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone/E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____

Senhor(a) Secretário(a),

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na **Lei nº 806, de 03 de setembro de 2025**, e no **Decreto nº ____**, de **____ de dezembro de 2025**, que regulamenta o Plano de Incentivo Industrial e Comercial do Município de Nova Nazaré–MT, **REQUERER A CONCESSÃO DE TERRENO MUNICIPAL**, nos termos e condições a seguir expostos:

1. DO EMPREENDIMENTO

A requerente pretende implantar no Município de Nova Nazaré–MT o empreendimento _____ consistente _____ em: **(descrever detalhadamente a atividade a ser desenvolvida – industrial, comercial ou de prestação de serviços)**, com previsão de início das atividades em // ____.

2. DA FINALIDADE DO TERRENO

O terreno solicitado será destinado exclusivamente para a instalação e funcionamento do empreendimento acima descrito, atendendo às exigências urbanísticas, ambientais e legais vigentes, conforme disposto no Decreto regulamentador.

3. DO CRONOGRAMA E INVESTIMENTO



Anexa-se a este requerimento o **cronograma físico-financeiro** do projeto, contendo a previsão de investimentos, etapas de implantação e prazo para início e consolidação das atividades.

4. DA GERAÇÃO DE EMPREGOS

O empreendimento prevê a geração estimada de ____ (____) empregos diretos, priorizando a contratação de mão de obra residente no Município de Nova Nazaré-MT, em conformidade com a Lei nº 806/2025 e o Decreto regulamentador.

5. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A requerente **declara expressamente** que conhece e aceita integralmente todas as condições, obrigações, prazos e penalidades previstos na Lei nº 806/2025 e no Decreto nº ____/2025, comprometendo-se a:

- Manter a atividade incentivada;
- Cumprir as exigências fiscais, trabalhistas, ambientais e urbanísticas;
- Atender às cláusulas de inalienabilidade, proibição de gravames e reversão do imóvel ao patrimônio municipal, quando aplicáveis.

6. DOS DOCUMENTOS

Anexos a este requerimento seguem todos os documentos exigidos pelo art. 7º da Lei nº 806/2025 e Decreto nº.---/2025, conforme a baixo:

II - apresentação de Contrato Social ou registro equivalente;

III - apresentação de título dominial no Município, quando for o caso, ou termo de compromisso da instalação do empreendimento no Município que, em caso de não cumprimento, enseja o ressarcimento ao Município dos benefícios concedidos ou investimentos realizados;

IV - cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da solicitação formal, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa;

V - comprovante de registro dos empregados e comprovante de suas residências, quando for o caso;

VI - Certidão Negativa emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, acerca de eventuais pendências ou débitos em nome da requerente e seus sócios;



VII - apresentação das seguintes certidões: negativa de Protestos, de distribuição de processos judiciais cíveis, trabalhistas e criminais referente a empresa e seus sócios, certidões negativas de débitos tributários municipal, estadual, federal e negativas do INSS e FGTS;

VIII - declaração da empresa requerente de que dará preferência para a aquisição de matérias primas no Município, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

IX - apresentação do projeto do empreendimento e dos projetos paisagísticos de arborização e ajardinamento;

X - outros documentos determinados pelo Município, conforme regulamento.

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e autuação do presente pedido;
2. A análise pelas Secretarias competentes;
3. Ao final, sendo constatado o atendimento dos requisitos legais, a **concessão/alienação do terreno municipal**, conforme previsto no Plano de Incentivo Industrial e Comercial do Município.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Nazaré – MT, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo: _____

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO
ALZIRA NETTA MOTTA
LOCADORA

Testemunhas:

MARIANA GOMES MARTINS

MATRICULA: 1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 4.581, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO Nº. 4.581, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta os artigos 97-A e 104-A da Lei Complementar nº 093, de 05 de agosto de 2022, que dispõem sobre a conversão de Licença-Prêmio e férias em pecúnia no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 97-A e 104-A da Lei Complementar nº 093, de 05 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para conversão de Licença-Prêmio e indenização de férias;

CONSIDERANDO o interesse público, a responsabilidade fiscal e a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a conversão de Licença-Prêmio em pecúnia, nos termos do art. 97-A da Lei Complementar nº 093/2022, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - interesse da Administração Pública; II - disponibilidade financeira e orçamentária; III - concordância expressa do servidor; IV - observância dos limites e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º A conversão de Licença-Prêmio em pecúnia:

I - será limitada a **01 (uma) Licença-Prêmio por servidor, por ano**; II - dependerá de requerimento formal do servidor interessado; III - estará sujeita à análise da Secretaria em que o servidor estiver lotado; IV - será autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Autorizada a conversão da Licença-Prêmio em pecúnia, o Departamento de Recursos Humanos deverá:

I - registrar a operação nos assentamentos funcionais do servidor; II - proceder às devidas baixas no controle de Licenças-Prêmio; III - adotar as providências necessárias para o pagamento.

Art. 4º É vedado ao servidor o acúmulo de mais de **02 (dois) períodos de Licença-Prêmio**, devendo a Administração:

I - conceder obrigatoriamente a Licença-Prêmio excedente; ou II - convertê-la em pecúnia, desde que haja concordância do servidor e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Nos termos do art. 104-A da Lei Complementar nº 093/2022, é vedado ao servidor acumular mais de **02 (duas) férias vencidas**, devendo a Administração Pública:

I - concedê-las de imediato; ou II - indenizá-las em pecúnia, quando houver interesse público e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Fica vedada a compra de férias e de Licença-Prêmio, entendida como sua conversão em pecúnia de forma automática ou habitual, sendo admitida **exclusivamente em situações excepcionais de extrema urgência**, especialmente nos seguintes casos:

I - comprovada necessidade de saúde do servidor ou de membro de sua família, devidamente justificada por documentação médica; II - impossibilidade temporária de afastamento do servidor por necessidade imprescindível do serviço público.

Art. 7º Nas hipóteses excepcionais previstas no artigo anterior, a conversão em pecúnia somente ocorrerá após:

I - análise e manifestação formal da Secretaria em que o servidor estiver lotado; II - parecer do Departamento de Recursos Humanos; III - encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo; IV - deferimento expresso do Prefeito Municipal; V - comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º A conversão de férias ou Licença-Prêmio em pecúnia **não constitui direito subjetivo do servidor**, ficando condicionada ao interesse público e à conveniência administrativa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 19 de janeiro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

DECRETO Nº 4.582, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 4.582, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 806, de 03 de setembro de 2025, que institui o Plano de Incentivo Industrial e Comercial do Município de Nova Nazaré-MT, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 806, de 03 de setembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos, critérios técnicos, análise, concessão, acompanhamento, fiscalização e cancelamento dos incentivos e benefícios previstos na Lei nº 806, de 03 de setembro de 2025.

Art. 2º A concessão dos incentivos e benefícios previstos na Lei nº 806/2025 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, equilíbrio fiscal e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º Compete à **Secretaria Municipal de Administração**:

I - receber, atuar e instruir os pedidos de incentivos; II - analisar a documentação apresentada; III - emitir parecer administrativo

quanto ao atendimento dos requisitos legais; IV – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiárias.

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Finanças:**

I – emitir parecer quanto ao impacto financeiro e ao equilíbrio das contas públicas; II – acompanhar os benefícios tributários concedidos; III – proceder aos lançamentos tributários, suspensões, cobranças e inscrições em dívida ativa, quando cabíveis.

Art. 5º Compete ao órgão municipal responsável pelo **Licenciamento Ambiental:**

I – analisar a viabilidade ambiental do empreendimento; II – manifestar-se quanto ao potencial poluidor da atividade; III – fiscalizar o cumprimento das exigências ambientais.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 6º O pedido de concessão de incentivos ou benefícios deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, instruído com os documentos previstos no art. 7º da Lei nº 806/2025 e outros que venham a ser exigidos em regulamento interno.

Art. 7º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação completa da empresa e de seus sócios; II – descrição detalhada do empreendimento; III – cronograma físico-financeiro; IV – estimativa de geração de empregos diretos; V – declaração expressa de cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 806/2025.

Art. 8º Protocolado o pedido, o processo será encaminhado sucessivamente:

I – à Secretaria Municipal de Administração, para análise administrativa; II – à Secretaria Municipal de Finanças, para análise econômico-financeira; III – ao órgão ambiental municipal, para análise ambiental, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 9º A concessão dos incentivos e benefícios dependerá de despacho expresso do Prefeito Municipal, após pareceres favoráveis das Secretarias competentes.

Art. 10 A concessão dos incentivos de terraplanagem, alienação de imóveis, cursos de capacitação e divulgação institucional observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município; II – a relevância econômica e social do empreendimento; III – o cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas.

Art. 11 A alienação de imóveis com subsídio será formalizada mediante escritura pública, contendo obrigatoriamente:

I – cláusula de inalienabilidade; II – cláusula de proibição de gravames; III – cláusula de reversão ao patrimônio municipal, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Art. 12 Os benefícios tributários previstos no art. 4º da Lei nº 806/2025 serão concedidos mediante requerimento específico, após:

I – comprovação do início das atividades; II – apresentação do alvará de funcionamento; III – comprovação da geração mínima de empregos exigida.

Art. 13 A postergação do ISS dependerá da apresentação mensal da declaração da receita tributável, na forma definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14 Encerrado o período de postergação do ISS, o crédito tributário deverá ser quitado no prazo máximo de 06 (seis) meses, admitido parcelamento conforme legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 As empresas beneficiárias deverão comprovar anualmente:

I – a manutenção da atividade incentivada; II – o número de empregados exigido; III – o percentual mínimo de empregados residentes no Município; IV – a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental.

Art. 16 O descumprimento das condições legais ou regulamentares ensejará a abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DOS INCENTIVOS

Art. 17 Constatada qualquer das hipóteses previstas nos Arts. 9º e 10 da Lei nº 806/2025, os incentivos e benefícios serão automaticamente cancelados, procedendo-se:

I – à cobrança dos tributos devidos; II – à reversão do imóvel ao patrimônio municipal, quando aplicável; III – à aplicação das penalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A renovação anual dos benefícios dependerá de requerimento do interessado, protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período vigente.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvidos os órgãos técnicos competentes.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos 19 de dezembro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE TERRENO PLANO DE INCENTIVO INDUSTRIAL E COMERCIAL

À **Secretaria Municipal de Administração** Município de Nova Nazaré – MT

Assunto: Solicitação de concessão/alienação de terreno – Lei nº 806/2025 e Decreto nº ___/2025

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ **Endereço:** _____

_____ **Telefone/E-mail:** _____

_____ **Representante Legal:** _____

CPF: _____

Senhor(a) Secretário(a),

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na **Lei nº 806, de 03 de setembro de 2025**, e no **Decreto nº __, de __ de dezembro de 2025**, que regulamenta o Plano de Incentivo Industrial e Comercial do Município de Nova Nazaré-MT, **REQUERER A CONCESSÃO DE TERRENO MUNICIPAL**, nos termos e condições a seguir expos-

tos:

1. DO EMPREENDIMENTO

A requerente pretende implantar no Município de Nova Nazaré-MT o empreendimento consistente em: **(descrever detalhadamente a atividade a ser desenvolvida - industrial, comercial ou de prestação de serviços)**, com previsão de início das atividades em //____.

2. DA FINALIDADE DO TERRENO

O terreno solicitado será destinado exclusivamente para a instalação e funcionamento do empreendimento acima descrito, atendendo às exigências urbanísticas, ambientais e legais vigentes, conforme disposto no Decreto regulamentador.

3. DO CRONOGRAMA E INVESTIMENTO

Anexa-se a este requerimento o **cronograma físico-financeiro** do projeto, contendo a previsão de investimentos, etapas de implantação e prazo para início e consolidação das atividades.

4. DA GERAÇÃO DE EMPREGOS

O empreendimento prevê a geração estimada de ____ (____) empregos diretos, priorizando a contratação de mão de obra residente no Município de Nova Nazaré-MT, em conformidade com a Lei nº 806/2025 e o Decreto regulamentador.

5. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A requerente **declara expressamente** que conhece e aceita integralmente todas as condições, obrigações, prazos e penalidades previstos na Lei nº 806/2025 e no Decreto nº ____/2025, comprometendo-se a:

- Manter a atividade incentivada;
- Cumprir as exigências fiscais, trabalhistas, ambientais e urbanísticas;
- Atender às cláusulas de inalienabilidade, proibição de gravames e reversão do imóvel ao patrimônio municipal, quando aplicáveis.

6. DOS DOCUMENTOS

Anexos a este requerimento seguem todos os documentos exigidos pelo art. 7º da Lei nº 806/2025 e Decreto nº.---/2025, conforme a baixo:

II - apresentação de Contrato Social ou registro equivalente;

III - apresentação de título dominial no Município, quando for o caso, ou termo de compromisso da instalação do empreendimento no Município que, em caso de não cumprimento, enseja o ressarcimento ao Município dos benefícios concedidos ou investimentos realizados;

IV - cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da solicitação formal, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa;

V - comprovante de registro dos empregados e comprovante de suas residências, quando for o caso;

VI - Certidão Negativa emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, acerca de eventuais pendências ou débitos em nome da requerente e seus sócios;

VII - apresentação das seguintes certidões: negativa de Protestos, de distribuição de processos judiciais cíveis, trabalhistas e criminais referente a empresa e seus sócios, certidões negativas de débitos tributários municipal, estadual, federal e negativas do INSS e FGTS;

VIII - declaração da empresa requerente de que dará preferência para a aquisição de matérias primas no Município, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

IX - apresentação do projeto do empreendimento e dos projetos paisagísticos de arborização e ajardinamento;

X - outros documentos determinados pelo Município, conforme regulamento.

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e autuação do presente pedido;
2. A análise pelas Secretarias competentes;
3. Ao final, sendo constatado o atendimento dos requisitos legais, **a concessão/alienação do terreno municipal**, conforme previsto no Plano de Incentivo Industrial e Comercial do Município.

Nestes termos, Pede deferimento.

Nova Nazaré - MT, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal CPF: _____

____ Carga: _____

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

PREFEITURA MUNICIPAL REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 4.573 DE 01 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Nazaré será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2026, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-NAZARÉ não terão valor inferior a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de janeiro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle